



C & R Consultoria Computadores e Internet EIRELI

Viçosa 11, de outubro de 2019

Protocolo de entrega de Recurso Administrativo

A Empresa C&R Consultoria Computadores e Internet Eireli, declara que Protocolou junto a comissão permanente de licitação RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO PREGAO PRESENCIAL 017/2019, contendo o recurso 7 páginas enumeras de 1 a 7 e anexos contendo 24 páginas enumeradas de 08 a 31, somando 31 páginas além de 1 pen drive Kingston cor amarela de 2gb de capacidade contendo áudios de ligação telefônica pertinentes ao recurso.

10.991.029/0001-36

C&R Consultoria Computadores e Internet Eireli

Cristiano Lopes da Silva
049.361.176-25



C & R Consultoria Computadores e Internet EIRELI

Viçosa 10 de Outubro de 2019

Exmo. Sr. José Adilson de Lima Coelho
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa - MG

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 017/19

A Empresa **C&R CONSULTORIA COMPUTADORES E INTERNET EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.991.029/0001-36, com sede na Av. Joaquim Lopes de Faria – 446, Sala 02, na cidade de Viçosa, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **MARCIO RODRIGUES MARTINS – ME**, apresentando no articulado as razões de sua resignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar **HABILITADA** a empresa **MARCIO RODRIGUES MARTINS – ME**, ao arrepio das normas editalícias.



C & R Consultoria Computadores e Internet EIRELI

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar:

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no **ANEXO I**, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior, comprovando que tenha prestado serviços de complexidade tecnológica e operacional similares ou superiores ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para o fornecimento o objeto solicitado executado pelo próprio licitante.

ANEXO I : TERMO DE REFERENCIA

ITEM 03: TRANSMISSÃO ON LINE das reuniões Ordinárias e Extraordinárias que forem televisionadas, incluindo arquivos em **BACKUP**.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente **MARCIO RODRIGUES MARTINS – ME**, apresentou os **ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TECNICA**, que a Comissão de Licitação, acabou por aceitar.

*“A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”¹Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, **DE QUE O LICITANTE JÁ EXECUTOU O OBJETO LICITADO EM OUTRA OPORTUNIDADE** e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica”*

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração a perfeita

Ce



C & R Consultoria Computadores e Internet EIRELI

execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

III – DO PEDIDO

Que sejam feitas diligências nos **ATESTADOS** apresentados pela Empresa **MARCIO RODRIGUES MARTINS – ME** conforme alegações abaixo descritas:

IPREVI (Instituto de Previdência Municipal dos Servidores do Município de Viçosa.)

OBS: Nos Serviços Prestados Pela Empresa **MARCIO RODRIGUES MARTINS –ME**, Esta, **TRANSMISSÃO ON LINE DE REUNIÕES**. No contrato firmado entre o **IPREVI** e a Empresa **MARCIO RODRIGUES MARTINS-ME** , diz:

ITEM 02 – OBJETO:

2.1: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de Serviços Técnicos na Manutenção preventiva, corretiva, suporte em Rede de Computadores e consultoria dos equipamentos, para atender as necessidades do **Instituto de Previdência Municipal dos Servidores do Município de Viçosa**, em momento algum citando a prestação de serviços em **TRANSMISSÃO ON LINE DE REUNIÕES** e **Backup** (Cópia de Segurança dos eventos transmitidos).

“(Contrato entre as partes **IPREVI E MARCIO RODRIGUES MARTINS-ME** encontra-se Anexado a esse documento)”

ICBEU Idiomas e Culturas Brasil – Estados Unidos Ltda. – ME.

(Foi solicitado ao Diretor do **ICBEU Idiomas e Culturas Brasil – Estados Unidos Ltda. – ME** e o mesmo alegou não ter contrato formal com a empresa **MARCIO RODRIGUES MARTINS-ME**). Encontra-se anexado a esse documento requerimento de contrato de prestação de serviços protocolado.

ALEXANDRE GUEDES ZAPALLÁ (ZAPALLÁ CONTABILIDADE).

(Foi solicitado ao **SR. ALEXANDRE GUEDES ZAPALLÁ (ZAPALLÁ CONTABILIDADE)**

e o mesmo alegou não ter como enviar cópia de contrato com **MARCIO RODRIGUES MARTINS-ME**). Encontra-se anexado a esse documento requerimento de contrato de prestação de serviços protocolado.

Ces



C & R Consultoria Computadores e Internet EIRELI

OBS: Que seja solicitado junto aos responsáveis pelas emissões dos **ATESTADOS DE CAPACIDADE** cópia dos **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** firmados entre os mesmos **AUTENTICADOS EM CARTÓRIO** com data anterior ao Certame, além das notas fiscais comprovando o serviço prestado.

Além da devida comprovação da habilitação legal do representante técnico conforme determina a legislação em vigor, haja visto, que o mesmo é citado como responsável técnico, somos pela inabilitação dos referidos atestados, pois os mesmos não fazem adequação conforme termo de referência do pregão presencial 017/2019.

Haja visto que tais tecnologias exigem conhecimento prévio de tecnólogo de redes ou um engenheiro eletricista que deve constar no quadro de funcionários.

O atestado de capacidade técnica do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, apresentado para pessoa jurídica Márcio Rodrigues Martins - ME apresenta diversos serviços porém, de baixa complexidade que envolvem trocas de periféricos manutenção de impressoras montagem e desmontagem de equipamentos e finda-se.

Há de se questionar as referidas transmissões on-line, que não estão contidas em seu contrato.

O IPREVI é uma autarquia pública municipal que por sua vez deve respeitar as leis em vigor, o referido documento não encontra-se salvaguardado da devida ART em nome do senhor Marcio Rodrigues Martins Conforme **LEI Nº 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977.**

Já que ele se tornou um prestador de serviços permanente até a presente data, O órgão deveria cumprir a exigência legal da lei 8666/93 artigo 30 parágrafo 1 inciso 1. Assim, o referido atestado não está em conformidade com a lei. De fato o ato de Classificá-lo sem a exigência do Registro junto aos órgãos competentes privaria o direito de participação, Mas como a empresa já presta serviço e alguns desses serviços exigem qualificação técnica específica, desta feita, faz-se necessário o devido registro da empresa evitando-se assim problemas futuros na referida prestação de serviço conforme preceitua a lei. Citamos:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Co



“O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU

Diante do fato das pessoas jurídicas alegarem em seus atestados que ele é responsável técnico por tais serviços, e já se encontra com contrato vigente, deveria o mesmo estar registrado haja vista a complexidade de alguns serviços apresentados conforme citado abaixo:

Em dezembro de 2017, foi publicado o Acórdão 10362/2017-2ª Câmara que apontou como irregularidade a exigência de “certidão de acervo técnico da licitante registrada no CREA-CE, para efeito de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação”.

Os atestados Apresentados estão literalmente equivalentes em seu contexto a exceção das datas, salvo o que continha no contrato com o IPREVI, muito provavelmente os demais serviços de alta complexidade não foram feitos, o que torna criminosa as declarações além das já citadas questões legais, e afirmamos com certeza que a prestações em alguns destes lugares, que se cobra no termo de referência principalmente os de alta complexidade não foram realizados para atendimento do edital.

O Senhor Carlos Roberto Dias do Departamento de Contabilidade do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores do Município de Viçosa, após ser contatado por ligação telefônica (áudio encontra-se em pen drive) Alega que o estimado órgão nunca fez nenhum tipo de Transmissão On-line na modalidade de Vídeo.

A de se esclarecer que os serviços prestados de transmissão on-line de VIDEO com BACKUP solicitado pela Câmara Municipal, necessitam de uma capacidade grande de Internet, onde o telespectador acessa as transmissões sem necessidade de programas específicos, em tempo real, serviço denominado de streaming de vídeo. Os vídeos são transmitidos para um servidor de grande capacidade locados por nossa empresa e retransmitidos para os telespectadores, o que não gera nenhum custo adicional para Câmara Municipal de Viçosa o que e bem diferente de Videoconferência.

Em geral os equipamentos de videoconferência (terminais ou CODECs) disponíveis no mercado possuem capacidade de estabelecer uma comunicação ponto a ponto(existem apenas 2 locais trocando informações imagem e voz), e para que vários pontos se conectem simultaneamente é preciso utilizar um equipamento denominado MCU (Multiponto Control Unit). O funcionamento da MCU assim como de outros componentes necessários a videoconferência são especificados pelo padrão H.323 e SIP. Também é possível estabelecer uma conexão entre vários pontos utilizando a tecnologia de conexão Multicast. O Multicast é pouco utilizado por ser uma tecnologia de rede que não está presente na Internet apenas em redes privadas e fechadas.

CR



Outrossim, solicitamos o descredenciamento do atestado fornecido pela PESSOA FISICA ZAPALLA CONTABILIDADE, CONFORME item 7.4.1 do pregão presencial número 17/2019, onde as atividades constam início em 01 de Janeiro de 2015, FERIADO NACIONAL e não foi fornecido por PESSOA JURIDICA.

Ainda de acordo com o Termo de Referência, a contratada deveria apresentar os seguintes conhecimentos nos Atestados:

- Conhecimentos em tecnologias de redes LAN's, Wireless e WAN'S. Administração de redes Windows XP/NT/2000/2003, UNIX e Linux. → **Conhecimentos em Controladores de Domínio baseados em Windows 2003, MS Active Directory, LDAP, WINS, DHCP e IAS. Conhecimentos em servidores Web M S MS e Apache. → Conhecimentos em Internet, Intranet, Proxy, DNS, e-mail, antivírus, FTP, Firewall.**
- Conhecimentos em serviços de backup e restore de dados. Gerência de rede e protocolo SNMP. Documentação, manutenção e execução dos procedimentos e rotinas necessários para manter a disponibilidade dos serviços e servidores de rede. → Conhecimentos em gerenciamento e configuração de servidores de rede em plataformas Windows e Linux. Atendimento aos usuários da rede. → Conhecimentos em topologias e arquiteturas de rede.

Vários dos itens acima, não foram citados nos atestados de Capacidade Técnica.

“Com efeito, destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência. Neste raciocínio, vide a decisão abaixo em que o Tribunal de Contas da União determinou ao Pregoeiro a realização de diligência para esclarecer as informações contidas nos atestados de capacidade técnica: Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade e da inteligência contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos.”

Em diligência conforme certidão em anexo, pode-se verificar que referida empresa MARCIO RODRIGUES MARTINS – ME, não prestou serviço nas datas em referência e se o mesmo, o fez, é cristalino a formação de caixa sem declaração, onde não é emitida nota fiscal sendo declaradamente visível a sonegação de impostos.

Ora, verifique pelos documentos acostados que a empresa em referência, cujo atesta qualificação técnica para o então habilitado em questão, não existe nenhuma nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Prefeitura de Viçosa, conforme certidões emitidas



C & R Consultoria Computadores e Internet EIRELI

em 11/10/2019, para a prestação informada para as empresas ZAPALLA CONTABILIDADE e ICBEU – Idioma e Cultura Brasil – Estados Unidos ME.

Visto ainda que, a qualificação técnica cuja prestação de serviço se deu a autarquia IPREV, muito embora regra tenha emissão das notas fiscais de prestação de serviço ainda resta irregular a atividade por falta da ART e registro do responsável que autoriza tal serviço.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa MARCIO RODRIGUES MARTINS – ME, HABILITADA para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão.

Nestes Termos
P. Deferimento

C&R CONSULTORIA COMPUTADORES E INTERNET LTDA
CNPJ: 10.991.029/0001-36

Cristiano Lopes da Silva
049.361.176-25

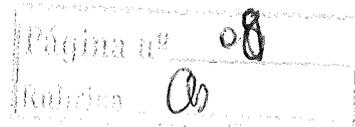




C & R Consultoria Computadores e Internet EIRELI

Viçosa 10 de Outubro de 2019

Exmo. Sr. Carlos Alberto da Silvera Marques
Diretor Geral



Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 017/19 da Câmara Municipal de Viçosa

A Empresa **C&R CONSULTORIA COMPUTADORES E INTERNET EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.991.029/0001-36, com sede na Av. Joaquim Lopes de Faria – 446, Sala 02, na cidade de Viçosa, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, SOLICITAR para fins de recurso ao certame:

Contrato firmado entre as partes:

ICBEU – Idiomas e Culturas Brasil – Estados Unidos Ltda ME, 26.141.341/0001-70, Av. P.H. Rolfs, 425 – Loja 4 – Centro, Viçosa/MG.

MARCIO RODRIGUES MARTINS - ME, com sede à Av. Jacob Lopes de Castro, 601, apto 301, Nova Era, cidade de Viçosa – MG, CEP: 36.570-000; inscrita no CNPJ sob o nº 38.488.276/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Marcio Rodrigues Martins, sócio proprietário, empresário, residente e domiciliado na Av. Jacob Lopes de Castro, 601, apto 301, Nova Era, Viçosa – MG, CPF: 637.089.736 -15, RG: MG 03.806.385.

Solicito ainda as notas fiscais referentes aos 3 últimos meses de serviços prestados, caso não seja possível que mencione por escrito.

Para que possamos comprovar os serviços prestados no ICBEU e dar veracidade ao Atestado de Capacidade Técnica/ Desempenho que lhe foi conferido.

C&R CONSULTORIA COMPUTADORES E INTERNET LTDA
CNPJ: 10.991.029/0001-36

Cristiano Lopes da Silva
049.361.176-25

Recebido por Luana Fernandes, silva, R. 1,
no dia 10 de outubro de 2019.

Cs

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

DESTINATARIO: ALEXANDRE GUEDES ZAPPALA

DISCRIMINAÇÃO : DOC:RECEBIDO DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA C&R CONSULTORIA E INTERNET EIRELI RECEBIDO
POR MIM AUXILIAR ADMINISTRATIVO: IZABEL SILVA

REMETIDO EM: 10/10/2019

RECEBIDO EM: 10 / 10 / 2019

Izabel Cristina da Silva

ASSINATURA E CARIMBO

Página nº 09
Rubrica Cs

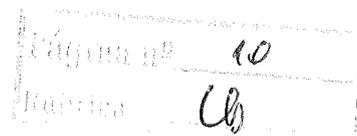
Cs



C & R Consultoria Computadores e Internet EIRELI

Viçosa 10 de Outubro de 2019

Exmo. Sr. Alexandre Guedes Zappalá
CRC/MG:61.801
CPF:668.552.336-00



Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 017/19 da Câmara Municipal de Viçosa

A Empresa **C&R CONSULTORIA COMPUTADORES E INTERNET EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.991.029/0001-36, com sede na Av. Joaquim Lopes de Faria – 446, Sala 02, na cidade de Viçosa, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, **SOLICITAR** para fins de recurso ao certame:

Contrato firmado entre as partes:

Alexandre Guedes Zappalá (ZAPALLA CONTABILIDADE), cpf: 668.552.336-00, no endereço Rua Benjamin Araujo, 56, sala 305, centro, Viçosa-MG.

MARCIO RODRIGUES MARTINS - ME, com sede à Av. Jacob Lopes de Castro, 601, apto 301, Nova Era, cidade de Viçosa – MG, CEP: 36.570-000; inscrita no CNPJ sob o nº 38.488.276/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Marcio Rodrigues Martins, sócio proprietário, empresário, residente e domiciliado na Av. Jacob Lopes de Castro, 601, apto 301, Nova Era, Viçosa – MG, CPF: 637.089.736 -15, RG: MG 03.806.385.

Solicito ainda as notas fiscais referentes aos 3 últimos meses de serviços prestados, caso não seja possível que mencione por escrito.

Para que possamos comprovar os serviços prestados no ZAPALLA CONTABILIDADE e dar veracidade ao Atestado de Capacidade Técnica/ Desempenho que lhe foi conferido.

C&R CONSULTORIA COMPUTADORES E INTERNET LTDA
CNPJ: 10.991.029/0001-36

Cristiano Lopes da Silva
049.361.176-25



C & R Consultoria Computadores e Internet EIRELI

Viçosa 10 de Outubro de 2019

Exmo. Sr. Edivaldo Antonio da Silva Araujo
Diretor Geral - IPREVI

Viçosa, 10/10/2019
Cs

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 017/19 da Câmara Municipal de Viçosa

A Empresa C&R CONSULTORIA COMPUTADORES E INTERNET EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.991.029/0001-36, com sede na Av. Joaquim Lopes de Faria – 446 , Sala 02 , na cidade de Viçosa , estado de Minas Gerais , por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, SOLICITAR para fins de recurso ao certame:

Contrato firmado entre as partes:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – IPREVI, com sede à Avenida PH Rolfs, nº 81, sala 301, 3º andar, Centro, Município de Viçosa – MG; CEP: 36.570-000; CNPJ: 05.665.754/0001-84, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Edivaldo Antônio da Silva Araújo, CPF: 983.642.866-68 RG: MG 11.178.120.

MARCIO RODRIGUES MARTINS - ME, com sede à Av. Jacob Lopes de Castro, 601, apto 301, Nova Era, cidade de Viçosa – MG, CEP: 36.570-000; inscrita no CNPJ sob o nº 38.488.276/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Marcio Rodrigues Martins, sócio proprietário, empresário, residente e domiciliado na Av. Jacob Lopes de Castro, 601, apto 301, Nova Era, Viçosa – MG, CPF: 637.089.736 -15, RG: MG 03.806.385.

Solicito ainda as notas fiscais referentes aos 3 últimos meses de serviços prestados.

Para que possamos comprovar os serviços prestados no Iprevi e dar veracidade ao Atestado de Capacidade Técnica/ Desempenho que lhe foi conferido.

Recebi em: 10/10/2019
Ass. 
Carlos Roberto Dias Júnior
Assistente Administrativo
Mat: 50011

Cs Cs



C & R Consultoria Computadores e Internet EIRELI

C&R CONSULTORIA COMPUTADORES E INTERNET LTDA
CNPJ: 10.991.029/0001-36

Cristiano Lopes da Silva

Cristiano Lopes da Silva
049.361.176-25

Origina nº 12
Assinatura CB

10991029/0001-36
C. & R CONSULTORIA COMPUTADORES
E INTERNET EIRELI
AV. JOAQUIM LOPES DE FARIA, 446
SALA 02 - SANTO ANTONIO
CEP 36576-001 - VICOSA-MG

CB

IPREVI

Comitê de Previdência Municipal dos Servidores
Públicos do Município de Viçosa

Assim sendo, em 13 de maio de 2017

**CONTRATO Nº 002/2017
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

Cópia nº 13
Assinado

Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa MG - IPREVI e a empresa MARCIO RODRIGUES MARTINS - ME, na forma abaixo.

1. DAS PARTES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - IPREVI, com sede à Avenida PH Rolfs, nº 81, sala 301, 3º andar, Centro, Município de Viçosa - MG; CEP: 36.570-000; CNPJ: 05.665.754/0001-84, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Edivaldo Antônio da Silva Araújo, CPF: 983.642.866-68 RG: MG 11.178.120.

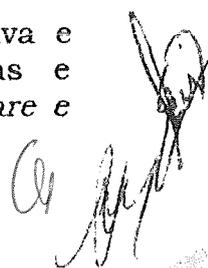
MARCIO RODRIGUES MARTINS - ME, com sede à Av. Jacob Lopes de Castro, 601, apto 301, Nova Era, cidade de Viçosa - MG, CEP: 36.570-000; inscrita no CNPJ sob o nº 38.488.276/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Marcio Rodrigues Martins, sócio proprietário, empresário, residente e domiciliado na Av. Jacob Lopes de Castro, 601, apto 301, Nova Era, Viçosa - MG, CPF: 637.089.736 -15, RG: MG 03.806.385.

2. DO OBJETO

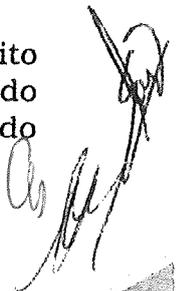
2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte em Rede de Computadores e consultoria dos equipamentos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa.

3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1- O serviço ora contratado compreende a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com fornecimento integral de peças e componentes, instalação, desinstalação e remanejamento de hardware e suporte de software.



- 3.2- Para a perfeita execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá dispor de instalações próprias na cidade de Viçosa (MG), devidamente aparelhada (equipamentos, ferramentas, comunicação, transporte, software de gerenciamento e site na WEB), devendo ainda manter estoque de partes, peças, módulos, componentes e acessórios dos equipamentos a serem mantidos.
- 3.3- As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela empresa MARCIO RODRIGUES MARTINS – ME em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 8:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas de segunda à sexta-feira exceto nos dias de feriados.
- 3.4- Caso o cliente solicite que a manutenção preventiva seja efetuada fora do horário estabelecido na cláusula anterior, serão cobrados hora extras, conforme tabela de preço vigente a época.
- 3.5- A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este contrato.
- 3.6- O suporte a rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao hardware e software para os usuários da rede.
- 3.7- Somente os técnicos da empresa MARCIO RODRIGUES MARTINS – ME poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos que se refere este contrato, devendo o cliente, para esse fim. Facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências do cliente.
- 3.8- As trocas de peças efetuadas durante a manutenção que sofreram desgastes normais, quebradas ou danificadas, serão faturadas à parte.
- 3.9- Chamado técnico, onde for detectado defeito técnico ou for detectada falha na operação do equipamento por parte do cliente (usuário) ou terceiros (outros prestadores de serviço), será faturado a parte.
- 3.10- Reincidência de chamado técnico, onde não for detectado defeito técnico ou for detectada falha na operação do equipamento por parte do cliente (usuário) ou terceiros (outros prestadores de serviço), será faturado a parte.



15
Cb

3.11 Dos serviços:

3.11.1- Manutenção Preventiva: compreende a limpeza, ajustes, lubrificação dos principais mecanismos, inspeção e testes específicos.

3.11.2 - Manutenção Corretiva: é a manutenção efetuada depois de constatado o defeito ou falha do equipamento/sistema, com a finalidade de restabelecer o seu perfeito funcionamento, e ocorrerá sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA proceder aos ajustes, configurações, instalações de software, testes e substituição de materiais, conforme especificações e procedimentos estabelecidos neste documento.

3.11.2.1 - Toda e qualquer substituição de peças previstas nesse contrato, deverá ter autorização formal da CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá apresentar laudo justificando a necessidade da(s) troca(s) e orçamento detalhado com a descrição, configuração e quantidades de peças a serem substituídas.

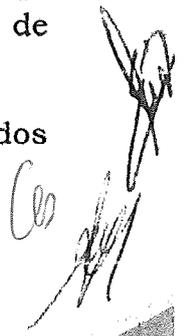
3.11.2.2 - As peças, componentes e sucatas provenientes dos serviços realizados deverão ser entregues para a CONTRATANTE, que definirá a sua destinação, junto com laudo que justifique a troca.

3.11.2.3 - As peças e componentes em substituição, instaladas pela CONTRATADA, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da CONTRATANTE ou de seus clientes.

3.11.2.4 - Toda e quaisquer partes, peças, módulos ou componentes que sejam fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e sem uso, de primeira utilização, iguais (mesmas características e capacidades) ou superiores aos substituídos e não poderão ser reaproveitados, readaptados ou que tenham sido objeto de reparo.

3.11.3 - Instalação e Remanejamento de Hardware: compreende as atividades de instalação e desinstalação de equipamentos, incluindo os procedimentos de conexões e desconexões necessárias e o teste de funcionamento, podendo incluir ou não a instalação e desinstalação de software. Não inclui as atividades de infraestrutura elétrica e lógica.

3.11.3.1 - Por "instalação" entende-se a ligação física ou conexão dos equipamentos à infraestrutura existente ou a outros equipamentos.

Cb


16
Ces

3.11.3.1.1 - A "instalação" só será validada após o teste de funcionamento. Sendo esse passível de verificação in loco por técnico especializado indicado pela CONTRATANTE.

3.11.3.1.2 - Por "desinstalação" entende-se a desconexão dos equipamentos e a eventual remoção para outro local.

3.11.3.2 - O remanejamento de hardware compreende as atividades de desinstalação de equipamento, sua transferência e instalação para outro local onde já exista infraestrutura elétrica e lógica, incluindo os procedimentos de desconexões e conexões necessárias e o teste de funcionamento, podendo incluir ou não a desinstalação e reinstalação de softwares.

3.11.4 - Suporte de Software: compreende as atividades de instalação, reinstalação e desinstalação dos softwares atualmente utilizados pela CONTRATANTE e seus clientes, ou que venham a ser utilizados durante a vigência do contrato, incluindo a configuração dos equipamentos, os testes de funcionamento e orientações básicas de uso nos seguintes segmentos:

- a) Sistema operacional;
- b) Automação de escritórios; e
- c) Conectividade.

3.11.4.1 - Será considerado instalado o software que estiver instalado e configurado no microcomputador e em totais condições de uso pelo usuário.

4 MODELO OPERACIONAL

A CONTRATADA realizará manutenções tanto corretivas quanto preventivas unicamente por chamado, que serão emitidos pela Equipe do IPREVI. Os atendimentos deverão ocorrer em dois níveis:

Atendimento de Primeiro Nível

Os atendimentos serão feitos via telefone com um período máximo de 30min (trinta minutos) de atendimento, onde o analista de suporte terá contato direto com o usuário da estação de trabalho, assim podendo esclarecer suas dúvidas, reconhecer os problemas ocorridos e indicar soluções para os mesmo. Caso neste atendimento não seja resolvido o problema ele será escalonado para o 2º nível.

Ces


Atendimento de Segundo Nível

17
Cb

No 2º Nível será feito um atendimento qualificado e apto a esclarecer dúvidas, diagnosticar e solucionar os problemas de software, hardware e rede praticando métodos adequados para a execução dos serviços, num período máximo de 2hs (duas horas). Neste nível também será feita a instalação e configuração de software novos ou já utilizados pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa.

Para efeito de controle, a CONTRATADA, quando da realização dos serviços no âmbito do CONTRATANTE, deverá obedecer aos procedimentos abaixo:

- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, conforme estabelecido no Item EQUIPE TÉCNICA.
- b) Só haverá intervenção em equipamento com a previa autorização da CONTRATANTE por meio de uma O.S. que descreverá os serviços autorizados.
- c) A CONTRATADA emitira sua própria O.S. para controle de suas atividades.

A seguir segue a especificação adicional para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

4.1.1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Em conformidade com a disponibilidade dos recursos humanos disponibilizados e o diagnóstico inicial dos equipamentos por parte da CONTRATADA será definido um plano de manutenção preventiva, na qual será definida a periodicidade e as datas de visita no IPREVI. O prazo das

CS

intervenções preventivas não deverão ser superiores a:

- **MICROCOMPUTADOR:** Otimizações no software básico, limpeza, verificação da presença de vírus e sua eliminação, caso constatada a presença – 15 dias.
- **MONITOR:** Regulagem de horizontal, vertical e ajustes de foco – 60 dias.
- **IMPRESSORA:** Limpeza, lubrificação e ajustes – 60 dias.
- **REDE:** Monitoramento dos dispositivos de rede, verificação do tráfego de pacotes da rede de computadores – 15 dias.

4.1.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- A CONTRATADA só executará a manutenção corretiva mediante chamado da Equipe do IPREVI, para atendimento imediato obedecendo ao Modelo Operacional;
- No caso de identificação de problemas durante a manutenção preventiva, a O.S. será transformada em corretiva sem abertura de novo chamado;
- A substituição de peças avariadas e sem possibilidade de recuperação, deverá ser feita somente com a autorização do IPREVI.
- Caso seja identificada a necessidade de recursos adicionais para identificação do problema ocasionando a remoção do equipamento a CONTRATADA deverá fornecer em imediato um equipamento semelhante para evitar uma descontinuidade dos trabalhos.

CS

4.1.3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- d) A CONTRATADA deverá fornecer informação sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao IPREVI, um relatório estatístico que possibilite a análise gerencial quanto ao atendimento técnico, onde constará o Índice de atendimento (quantidade de atendimentos, porcentagem de resolvidos e a relação de pendências e motivos das pendências), Localização das Ocorrências (quantidade de ocorrências por local e por equipamentos, qualificação da ocorrência se por usuário ou componente.), Avaliação de Qualidade (qualificação técnica, postura e índice de satisfação no atendimento).

5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais) referente ao exercício orçamentário, pagos mensalmente o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) conforme a demanda dos serviços.

5.2 - Para o início da execução dos serviços, deverá a CONTRATANTE apresentar à CONTRATADA a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor estimada, constante na cláusula supra.

5.3 - O pagamento das parcelas mensais será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, mediante recebimento da Nota Fiscal referente à quantidade utilizada no referido mês, sendo a última parcela programada e paga até dia trinta e um do último mês do exercício (31/12/2017).

20
C/s

5.4 - O objeto deste contrato deverá ser executado fielmente, após a expedição da Ordem de Serviço e deverá correr por conta da empresa as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que em que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

6. DA CONSULTORIA, MODIFICAÇÕES E MELHORIAS

6.1- A consultoria será efetuada de forma a orientar o cliente sobre as tecnologias e tendências de TI e mercado.

6.2- O cliente autoriza a empresa MARCIO RODRIGUES MARTINS – ME sempre que esta entender necessário, e sem ônus, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

6.3- Verificando-se a necessidade de reforma e/ou Up-Grade de qualquer equipamento, a empresa MARCIO RODRIGUES MARTINS – ME apresenta uma proposta de serviços que somente será realizada mediante a aprovação escrita por parte do cliente.

7 DOS ATENDIMENTOS

7.1- A abertura de chamados do cliente devesse ocorrer entre as 8:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas de segunda à sexta-feira exceto nos dias de feriados. Não haverá atendimento para abertura de chamado fora do horário a cima.

7.2- Os atendimentos de qualquer natureza serão realizados, acesso remoto, suporte via telefone, visitas técnicas nos próprios locais de instalação dos equipamentos, no endereço informado pela CONTRATANTE na abertura do chamado, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 18 horas, devendo, a CONTRATANTE, utilizar somente técnicos qualificados para a execução dos serviços

7.3- O atendimento aos chamados do cliente para reuniões e comparecimento que não se enquadrarem na manutenção corretiva, será realizado na manutenção preventiva.

C/s

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir da data de sua assinatura com término em 31/12/2017.

9. DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

9.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da CONTRATADA, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.5 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, a CONTRATADA incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês, consoante art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor. Caso a CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, a CONTRATADA poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a CONTRATANTE.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- a) Advertência, quando a CONTRATADA descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro ao CONTRATANTE.
- b) por atraso ou falta injustificada: multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA atrasar injustificadamente a execução contratual;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IPREVI pelo prazo de até dois (2) anos.

10.2 - Fica assegurado defesa prévia à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", e de 10 (dez) dias para a sanção prevista na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b".

10.2.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres do IPREVI, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA. Caso contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado;

11.2 - Prestar todo tipo de informação necessária para a execução dos serviços pela CONTRATADA;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - Cumprir com a execução do objeto do contrato, prestando os serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

12.2 - Prestar os referidos serviços a qualquer hora do dia, entre 08:00 (oito) horas e 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira;

12.3 - Oferecer, quando necessário, os serviços de busca e entrega na sede do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI/MG.

13. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

13.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8666/93 04.122.0402.8.028-3390-39 - Gestão Financeira Fundo Financeiro, proporcionalidade de 65% e 04.122.0403.8.041.3390-39 - Gestão Financeira Fundo Previdenciário, proporcionalidade de 35%.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 - Execução indireta, empreitada por preço global, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei 8666/93.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

15.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, 02 de março de 2017.

[Handwritten signature]
Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Geral - IPREVI

[Handwritten signature]
Márcio Rodrigues Martins
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten signature]*
Nome: Maria Aparecida F. Barros
CPF: 969.415.776-15.

2) *[Handwritten signature]*
Nome: Edelberto Lopes Faria Brumano
CPF: 050.830.936-08

[Handwritten initials]



C & R Consultoria Computadores e Internet EIRELI

Cópia nº 24
Data 10/10/2019

Viçosa 11, de outubro de 2019

Venho mui respeitosamente solicitar ao estimado Departamento de Tributos, documentos referentes a seguintes empresa, Marcio Rodrigues Martins-ME CNPJ:38.488.276/0001-33 que presta serviços de ordem técnica para a "Empresa Zapalla Contabilidade" CPF:668.552.336-00 no que tange a notas fiscais emitidas por esta autarquia referente aos serviços prestados e vendas de produtos compreendidas entre as datas 01/01/2015 até a presente data, conforme consta em documento em anexo.

C&R CONSULTORIA COMPUTADORES E INTERNET LTDA
CNPJ: 10.991.029/0001-36

Cristiano Lopes da Silva
049.361.176-25

10991029/0001-36
C & R CONSULTORIA COMPUTADORES
E INTERNET EIRELI
AV. JOAQUIM LOPES DE FARIA, 446
SALA 02 - SANTO ANTONIO
CEP 36576-001 - VIÇOSA-MG



Zappalá Contabilidade

Alexandre Guedes Zappalá

CRC/MG 61.801

ZS
Co

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a **Pessoa Jurídica MÁRCIO RODRIGUES MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.488.276/0001-33**, executou a **ALEXANDRE GUEDES ZAPPALÁ (ZAPPALÁ CONTABILIDADE)**, possuidora do CPF nº **668.552.336-00**, no endereço Rua Benjamin Araújo, 56, sala 305, centro, nesta cidade de Viçosa/MG, conforme contrato de prestação de serviços fechado entre as partes, os seguintes serviços: Manutenção de rede WIFI, manutenção de rede cabeada, manutenção de servidor de dados, manutenção de micro computadores terminais, no período de 01/01/2015 até a presente data.

Os serviços são executados sob supervisão do técnico responsável Márcio Rodrigues Martins.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu e cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Viçosa/MG 01 de Outubro de 2019


Alexandre Guedes Zappalá
CRC/MG:61.801
CPF:668.552.336-00



Co
Co



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803, Centro, CEP 36570-000

26
Ces

CERTIDÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Viçosa,
no uso de suas atribuições:

Certifica, atendendo solicitação da parte interessada e para os fins que se fizerem necessária, que de acordo com nossos arquivos, o Sr. MARCIO RODRIGUES MARTINS - ME no CPF/CNPJ nº 38.488.276/0001-33 está inscrito nesta Prefeitura desde 23/01/2009, inscrição municipal 5945, com as atividades SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.

Com relação à prestação de serviços e emissão de notas fiscais para a "Empresa Zapalla Contabilidade", CPF nº 668.552.336-00, informamos que não existe nenhuma nota fiscal emitida pelo sistema do município.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Simone Pereira Viana
Chefe Deptº Gestão Tributária
Secretaria Municipal de Fazenda-PMV

Viçosa, 11 de outubro de 2019.

Ces



C & R Consultoria Computadores e Internet EIRELI

Viçosa 11, de outubro de 2019

Página nº	27
Substância	Ces

Venho mui respeitosamente solicitar ao estimado Departamento de Tributos, documentos referentes a seguintes empresa, Marcio Rodrigues Martins-ME CNPJ:38.488.276/0001-33 que presta serviços de ordem técnica para a empresa ICBEU – Idiomas e Culturas Brasil – Estados Unidos ME, 26.141.341/0001-70 no que tange a notas fiscais emitidas por esta autarquia referente aos serviços prestados e vendas de produtos compreendidas entre as datas 12/03/2016 até a presente data, conforme consta em documento em anexo.

C&R CONSULTORIA COMPUTADORES E INTERNET LTDA
CNPJ: 10.991.029/0001-36


Cristiano Lopes da Silva
049.361.176-25

10991029/0001-36
C & R CONSULTORIA COMPUTADORES
E INTERNET EIRELI
AV. JOAQUIM LOPES DE FARIA, 446
SALA 02 - SANTO ANTONIO
CEP 36576-001 - VIÇOSA-MG

Ces

*A única escola de Inglês reconhecida pela
Embaixada Americana no Brasil!*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Matrícula nº 38
Assinatura Cs

Atestamos para os devidos fins, que a **Pessoa Jurídica MÁRCIO RODRIGUES MARTINS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.488.276/0001-33, executou no ICBEU – Idiomas e Culturas Brasil – Estados Unidos Ltda ME, possuidor do CNPJ/CPF nº 26.141.341/0001-70, na Av. P.H. Rolfs, 425 – Loja 4 – Centro, Viçosa/MG, conforme contrato de prestação de serviços fechado entre as partes, os seguintes serviços: Manutenção de rede WIFI, manutenção de rede cabeada, manutenção de servidor de dados, manutenção de micro computadores terminais, transmissão on line de reuniões e aulas, instalação de certificados digitais, no período de 12/03/2016 até a presente data.

Os serviços são executados sob supervisão do técnico responsável Márcio Rodrigues Martins.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu e cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Viçosa/MG, 07 de outubro de 2019


Carlos Alberto da Silveira Marques
Diretor Responsável

ICBEU – Idiomas e Culturas Brasil – Estados Unidos Ltda ME
CNPJ/CPF nº 26.141.341/0001-70

ICBEU @ ICBEUVicosa
(31) 3891-1400 | (31) 98777-5546



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803, Centro, CEP 36570-000

CERTIDÃO

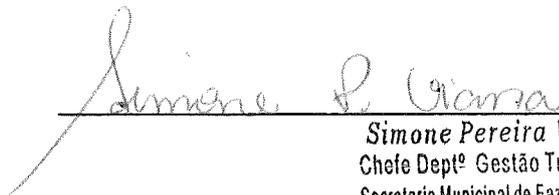
29
Cs

A Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições:

Certifica, atendendo solicitação da parte interessada e para os fins que se fizerem necessária, que de acordo com nossos arquivos, o Sr. MARCIO RODRIGUES MARTINS - ME no CPF/CNPJ nº 38.488.276/0001-33 está inscrito nesta Prefeitura desde 23/01/2009, inscrição municipal 5945, com as atividades SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.

Com relação à prestação de serviços e emissão de notas fiscais para a empresa ICBEU – Idiomas e Culturas Brasil – Estados Unidos ME, CNPJ nº 26.141.341/0001-70, informamos que não existe nenhuma nota fiscal emitida pelo sistema do município.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Simone Pereira Viana
Chefe Deptº Gestão Tributária
Secretaria Municipal de Fazenda-PMV

Viçosa, 11 de outubro de 2019.

Cs



Nome

Registro

RNP

Carteira

CPF

30
C/

MENSAGEM DE ERRO

Descrição:

CPF 63708973615 não encontrado!

PROWSEL1

Natural

31
Cv

Protocolo ▾ | Certidão ▾ | TRT ▾ | Solicitação de Registro ▾ | Profissional / Empresa ▾
 Legislação ▾ | Financeiro ▾ | Acadêmico ▾

PESQUISAR PROFISSIONAL / EMPRESA

Filtros da Pesquisa

PROFISSIONAL EMPRESA

CPF: 637.089.736-15

Registro:

Nome: marcio rodrigues martins

Título do Profissional:

Digite o título do profissional

Somente com Currículo:

Pesquisar

Resultado da Pesquisa

Profissional não localizado.

CFT

Conselho Federal dos Técnicos Industriais